LEI ORDINÁRIA Nº 2262, DE 31 DE MARÇO 2010

Altera o art. 6º da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de engenheiro, tecnólogo, arquiteto, geógrafo, geólogo, médico veterinário e zootecnista, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação
31/03/2010

Data de Publicação
05/04/2010

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10265, de 05/04/2010

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2021/2008

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.262, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Altera o art. 6º da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, que "Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de engenheiro, tecnólogo, arquiteto, geógrafo, geólogo, médico veterinário e zootecnista, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6º da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo único. A gratificação de atividade específica, sobre a qual incide a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos após cinco anos de efetivo percebimento." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre